

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1025/83

INTERESSADO: LATIF ABRÃO JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas
Economia Brasileira e Teoria Geral da Administração,
na FCEAC de Franca

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECES CEE Nº 1223 /83 - CETG - Aprovado em 10/08/83

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca encaminha à apreciação deste Conselho o come de Latif Abrão Júnior para, como Professor I, ministrar as seguintes disciplinas obrigatórias para os cursos de Ciências Econômicas e de Administração:

- a) Economia Brasileira, do Departamento de Economia num total de 06 aulas semanais, sendo 03 no Curso de Economia e 03 no de Administração;
- b) Teoria Geral da Administração, do Departamento de Administração, num total de 02 aulas semanais, no Curso de Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Administração (1979) pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação "Getúlio Vargas".

É Bacharel em Direito (1981) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Junto à Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação "Getúlio Vargas", concluiu a habilitação em Administração Pública.

junto a essa mesma Instituição, realizou o Curso de Especialização em Administração para Graduados, em nível de Pós-Graduação, Área de Concentração Administração Geral e Relações Industriais, com 380 horas/aula.

O histórico escolar desse Curso foi anexado ao processo. A grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Latif Abrão Júnior para, como Professor I, lecionar as disciplinas Economia Brasileira e Teoria

PROCESSO CEE Nº 1025/83

PARECER CEE Nº 1223/83 fls.2.

Geral da Administração na Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca.

São Paulo, 22 de junho de 1983.

a) Consº Jessen Vidal - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali
Armando Octávio Ramos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/07/83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE